**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1349-96

Em 17 de Setembro de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado das seguintes Mensagens:
**Nº 2387 - DISPÕE SOBRE - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À PESSOAS MENOS FAVORECIDAS, SÓCIO-
ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

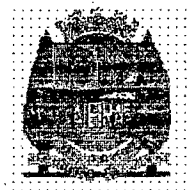
PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 3 8 7

(17 DE SETEMBRO DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
À PESSOAS MENOS FAVORECIDAS, SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

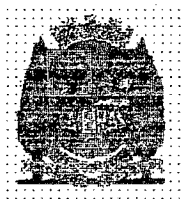
Tal Propositura, Senhores Vereadores, visa a regularização de uma
situação de fato já existente que conta com mais de 10 (dez) anos, por ocasião de invasão.

Note-se que a Municipalidade não pode fechar os olhos para um
problema existente, muito menos deixar de ampará-los, principalmente por tratar-se de pessoas
trabalhadoras e no local contar com mais de 50 (cinquenta) famílias e 150 (cento e cinquenta)
crianças aproximadamente, as quais vivem de modo desumano.

Saliento que o Fundo Social do Município efetuou levantamento e
cadastramento das famílias ali estabelecidas e de forma assustadora chegou ao número acima, onde
impulsionou a propositura do presente projeto de lei.

Assim expondo, requiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei
Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em
regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2.972/96
(17 DE SETEMBRO DE 1996)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À PESSOAS MENOS FAVORECIDAS, SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município, com 19.307,50m², localizada na Rua Anita Garibaldi, Sistema de Recreio adjunto à quadra 30 do Loteamento Jardim Vitória, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior, será objeto de subdivisão em lotes para regularizar a situação das famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pelo Serviço Social Municipal, que, após levantamento "in loco", elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

ARTIGO 3º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será por prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permanecendo o interesse público, e, regulamentada através de Contrato, onde constarão as Cláusulas de Concessão.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de concessão, e não havendo prorrogação, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas na área de terreno, passarão

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/11/1996
Névio Luiz Aranha Dártora
PREFEITO

AS COMISSÕES DE
US. E FINANÇAS
S.S. em 17/10/1996
Névio Luiz Aranha Dártora
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____
(17 DE SETEMBRO DE 1996)

-2-

a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos CONCESSIONÁRIOS, direito a qualquer indenização..

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 17 de Setembro de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-